

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Processo Administrativo de Licitação: nº. 3867/2022.**

**Edital de Pregão Eletrônico: nº. 0024/2022.**

#### **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

A empresa **NORTE COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **42.177.391/0001-64**, com sede na Rua dos Cravos I, nº 10 – Bairro Residencial Gaivotas – Linhares/ES, por seu representante infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da lei nº 8666/93, em tempo hábil à presença de

#### **IMPUGNAR**

os termos do edital em referência, que adiante a especifica, o que faz na conformidade seguinte:

## I – DOS FATOS

A Empresa **NORTE COMERCIAL LTDA**, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participar no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 13.13.2 que vem assim relacionada:

*“13.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2020, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturar a movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social”*

Ocorre que, tal exigência está equivocada, pois requer a comprovação dos termos de abertura e encerramento do último exercício social, sendo que o ano contábil encerrou no dia 30 de abril de 2022.

## **II – DA ILEGALIDADE**

De acordo com o Código Civil, em seu artigo 1.065 estabelece que ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Como se não bastasse o art. 1078, inciso I da Lei Federal 10.406/02, prevê que:

***Art. 1.078.** A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*

*I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;*

Ademais, a lei de licitações também prevê a documentação relacionada a qualificação econômica financeira deve ser do último exercício social, onde dispõe:

**Art. 31.** *A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

Assim, a empresa teria até dia 30 de abril para concluir o balanço patrimonial. Devendo apresentar, a partir dessa data, o balanço do exercício anterior nas licitações.

Portanto, tomando como premissa o disposto no artigo supramencionado, fica evidente a ilegalidade contida no item nº 13.13.2, não restando dúvidas de que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Desta maneira não resta dúvida o fato da exigência do balanço patrimonial do corrente de 2021, pois conforme demonstrado a exigência do balanço patrimonial ano 2020, fere os princípios do código civil de 2002.

### III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- Sanar o item 13.13.2, pois não faz exigência do último exercício social corretamente;
- determinar-se a republicação do edital, escoimando do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Sem demais pedimos o apreço deste

Nestes Termos

P. Deferimento

Linhares/ES, 18 de maio de 2022.

**FELIPE SIMOES  
VIEIRA:  
09312155792**

Assinado digitalmente por FELIPE SIMOES  
VIEIRA:09312155792  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=VALID, OU=AR DIGITAL NORTE SUL,  
OU=Presencial, OU=14504711000108,  
CN=FELIPE SIMOES VIEIRA:09312155792  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-05-18 18:06:21  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**Norte Comercial LTDA**

**42.177.391/0001-64**

**Felipe Simoes Vieira**

**RG nº 2213062 SPTC/ES CPF nº 093.121.557-92**

**Sócio Administrador**